



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei Nº 181 de 22 de novembro de 1965.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado para os Estabelecimentos Bancários, o Imposto de Indústria e Profissão, que pagará 3% (três por cento), sobre o movimento econômico, compreendendo-se com tal, o saldo das aplicações por empréstimos e descontos, existentes em 31 de Dezembro do ano base, apuradas através do Balanço Geral.

Art. 2º- Terão isenção sobre atividades Rurais.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 22 de novembro de 1965.

Pedro Diógenes Fernandes

Dr. Pedro Diógenes Fernandes
Prefeito Municipal.